

## S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Portaria Nº 57/1983 de 9 de Agosto

Prosseguindo na reformulação das regras de comercialização de alguns produtos, bem como na revisão das margens aplicáveis,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- 1.º - As margens de comercialização a aplicar na venda de conservas de peixe, conservas de carne, conservas de produtos hortícolas, ervilha congelada, mistura de produtos hortícolas congelados e margarinas são as seguintes:

Armazenista: 10% sobre o preço de aquisição ao fabricante, acrescido das despesas inerentes ao transporte até ao cais de destino.

Retalhista: 15% sobre o preço de aquisição ao Armazenista.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jomal Oficial I Série Nº 29 de 9-8-1983.

- 2.º - 1 - As margens de comercialização a aplicar na venda de vinhos comuns de consumo, tintos, brancos, rosés são as seguintes:

2 - As margens de Armazenista deverão incidir sobre os preços de tabela de produtor-embalador, respectivos agencias ou consignatários, acrescidos das despesas inerentes ao transporte até ao cais de destino, quando as houver.

- 3.º - As margens de comercialização a aplicar na venda de café verde ou cru, cafés solúveis, sucedâneos de café e misturas torradas ou solúveis de sucedâneos, de café com ou sem café são as seguintes:

Importador-torrefactor - Preços declarados:

Armazenista: 13% sobre a aquisição ao fabricante ou torrefactor, acrescido das despesas de transporte até ao cais de destino, quando for o caso.

Retalhista -15% sobre o preço de aquisição ao armazenista.

- 4.º - Sempre que o retalhista adquira o produto na origem poderá acumular a margem de grossista.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, ao 15 de Julho de 1983. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.